

## Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

### Processo

**Número:** 23/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Orgão:** Setor de Compras e Licitações**Número do Processo Interno:** 89/2023**Abertura:** 14/04/2023 - 09:00**Município:** Boa Vista do Cadeado / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
06/04/2023 - 16:07	IMPUGNAÇÃO 23/2023	10/04/2023 - 08:06	Indeferido
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA RETIFICAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.			
Pedido de Impugnação não acolhido, com base no Parecer Jurídico nº 36.			



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado Procuradoria Jurídica

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 643 1008 - fax: 0xx55.505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

# Parecer Jurídico

Parecer nº 036 p/ Licitações (Procuradoria Jurídica)

– Pregão Eletrônico nº 023/2023

Veio a essa Procuradoria pedido de parecer sobre dispensa em razão do valor (Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2023), referente a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023. A empresa sustenta que o edital restringe a oferta de veículos modificados pelos licitantes quando exige que o veículo seja “original de fábrica”.

Primeiramente, como bem sabido, não cabe Procuradoria Municipal realizar as funções do órgão gestor, nem tem decisão final sobre os objetos contratados por este, quando estas contratações não forem do órgão jurídico.

Em suma, a atribuição da Procuradoria no âmbito das Licitações é jurídica, qual seja realizar o controle prévio de legalidade dos atos administrativos que envolvem a contratação, não tendo a última palavra sobre o objeto a ser contratado, conforme o art. 53 da Lei de Licitações:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de **natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**.

Como preceitua o Manual de Boa Práticas da AGU, Enunciado BPC nº 7:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade,*



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

### Procuradoria Jurídica

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 0xx55 643 1008 - fax: 0xx55.505.9680  
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

*podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em segundo lugar, agora adentando a questão jurídica, o pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 023/2023 não merece ser acolhido.

Das razões apresentadas, o impugnante indica que as exigências editalícias são incompatíveis ou impossíveis de atendimento. Tais argumentos não prosperam.

No caso, o Município, observando os interesses da Administração e o público, pretende fazer a aquisição de um veículo VAN 15+1, zero km, “original de fábrica”, conforme seu estudo preliminar.

Portanto, salvo melhor juízo, **caso não seja situação onde há o direcionamento para um fornecedor único**, mas a busca de aquisição de um veículo fornecido pelas montadoras/fábricas tradicionais, que possuem técnica aperfeiçoada e testada de fabricação de milhares de veículos, seguindo padrões consolidados na indústria, bem como assistência técnica próxima ao Município de Boa Vista do Cadeado, não vislumbramos qualquer ilegalidade no Edital e seu objeto.

Por fim, pelo que se depreende do Edital e do objeto, o Município **não tem interesse na aquisição de um veículo modificado para categoria van de 15+1 lugares**. Sendo assim, não se justifica a modificação editalícia.

É o parecer.

Boa Vista do Cadeado, 06 de abril de 2023.

RODRIGO  
MASTELLA  
SAMPAIO DA SILVA

Digitally signed by RODRIGO MASTELLA  
SAMPAIO DA SILVA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=1533939900107, ou=Vides.Conferencia,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=RODRIGO MASTELLA SAMPAIO DA SILVA  
Date: 2023.04.06 18:09:10 -03'00'

Rodrigo Mastella

Procurador Municipal

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO/RS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198, CEP: 086.042-280, Tarobá, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. Joel Cesar Brasil Garcia, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

**1. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 23/2023, que ocorrerá em 14/04/2023, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências incompatíveis ou impossíveis de atendimento** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

**2. DO DIREITO****2.1 Da oferta de veículo transformado como efetivação do Princípio da Eficiência**

Note-se, o(s) trecho(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):

FL.16 [...] **VAN 15+1: VEÍCULO VAN 15+1 ORIGINAL DE FÁBRICA MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2022/2023.** (grifo nosso)

O Princípio da Eficiência é o mais recente dos princípios

constitucionais expressos da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa Gerencial.

Tal Princípio dita que **o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade** visando cumprir as metas estabelecidas, **sempre com o melhor uso dos recursos públicos**.

Segundo o doutrinador Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2021, p.110)<sup>1</sup>, a eficiência administrativa, portanto, busca trazer concretude aos direitos fundamentais assegurados na CF/88, de modo que o atuar do administrador sempre seja pautado pela maximização da efetividade social.

Em virtude disso, não basta que o Estado atue sob o manto da legalidade. Quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

Nesse diapasão, é preciso que se reconheça que **autorizar a oferta de veículo transformado ao Município**, ao passo que, ainda, se prezaria pela qualidade do veículo que atenderia sua finalidade de forma plena.

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte específica do texto constante no termo de referência, pela sua pertinência e justa medida, para que se autorize a oferta de veículo transformado no certame.

### **3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **RETIFICADO(S) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela:

FL.16 [...] VAN 15+1: VEÍCULO VAN 15+1 **ORIGINAL DE FÁBRICA**  
MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2022/2023.

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente

<sup>1</sup> Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2021, p. 110.



**JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 16.850.663/0001-35

Inscrição Estadual: 90609314-69

TEL: (43) 3338-7221 - E-mail: comercial@webvalor.net.br

R. José da Silva, 198, Tarobá, CEP 86.042-280, Londrina/PR

impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 06 de abril de 2023

JOEL CESAR

BRASIL

GARCIA:1106804

0823

Assinado de forma digital

por JOEL CESAR BRASIL

GARCIA:11068040823

Dados: 2023.04.06

16:03:58 -03'00'

---

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 16.850.663/0001-35**

Joel Cesar Brasil Garcia - CPF 110.680.408-23 - RG 4.115.908-1/PR